

PORTARIA N. TC-0110/2024

Altera a Portaria N.TC-0434/2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), art. 271, inciso I, da [Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001](#) (Regimento Interno – RI), e as disposições dos arts. 102 e 103 da Lei Estadual 6.745, de 28 de dezembro de 1985;

considerando a necessidade de atualização da [Portaria N. TC-434/2017](#), que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias e deslocamentos mediante o fornecimento e ressarcimento de passagens, uso de veículo oficial ou utilização de meio particular de locomoção no âmbito do TCE/SC; e

considerando o Processo SEI 24.0.000001065-7;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 7º da [Portaria N. TC-0434/2017](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 2º O valor da diária referente a viagens ao exterior será pago em reais, com base na cotação oficial do dólar norte-americano do dia anterior ao seu pagamento.

§ 3º Nos países onde a moeda corrente tenha cotação superior à do dólar norte-americano, o valor da diária será calculado conforme a cotação oficial da moeda do país de destino, mantendo-se o mesmo quantitativo previsto para o dólar.” (NR)

Art. 2º Alterar o artigo 27 da [Portaria N. TC-0434/2017](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. De modo a manter o seu poder aquisitivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do TCE, os valores das diárias constantes do Anexo I desta Portaria, bem como o valor da indenização para deslocamento em veículo particular – Anexo III desta Portaria, serão atualizados, quando houver variação positiva, pela cesta de índices indicada no Anexo VI, mediante ato da Diretoria-Geral de Administração (DGAD), sempre no mês de janeiro.” (NR)

Art. 3º Acrescentar o Anexo VI à [Portaria N. TC-0434/2017](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VI DA PORTARIA N. TC-434/2017

Cesta de índices para a correção das diárias nacionais previstas no Anexo I:

Índice Diária (Id) = índice hospedagem INPC x 0,60 + índice alimentação fora de domicílio INPC x 0,20 + índice transporte público INPC x 0,20

*Serão utilizados os valores de índice dos últimos 12 (doze) meses obtidos a partir de tabela de subitens que compõem o INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Índice para a correção dos valores pagos à título de utilização de meio particular de locomoção previsto no Anexo III:

Ivp = índice veículo próprio INPC

*Serão utilizados os valores de índice dos últimos 12 (doze) meses obtidos a partir de tabela de subitens que compõem o INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

” (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de março de 2024.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**

Presidente